

**DECRETO EXECUTIVO N° 052/24, de 26 de agosto de 2024.**

*Estabelece regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Almirante Tamandaré do Sul e dá outras providências.*

**ADIR GIACOMINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Diretores e vice-diretores das Escolas devem ser designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 1.341.11, de 21 de dezembro de 2011), bem como a Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº 1.831.17, de 22 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Ao longo do período de gestão da Equipe Diretiva, a mesma deverá cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira.

**Parágrafo único** - O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no “*caput*” deste artigo, a ser cumprido pelos dirigentes, deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos neste decreto.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante ato próprio:

- I - o processo seletivo que avaliará o mérito e desempenho, de

que trata este decreto, deve considerar o disposto no art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, todos deste decreto;

II - os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores e vice-diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Almirante Tamandaré do Sul;

III - a forma de substituição temporária de Diretor e vice-diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

**Parágrafo único.** Definidos os indicadores de que trata o inciso II do “*caput*” deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Decreto ou Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 4º** As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor e vice-diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2024.

Adir Giacomini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Pannel de  
Publicações da Prefeitura Municipal